| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA** | : | **AC01-G.RC-659/2014** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/8857/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1418739 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA |
| **RESPONSÁVEL** | : | JÁCOMO DAGOSTIN |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 07/2013 |
| **OBJETO DA ATA** | : | REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2013 |
| **RELATOR** | : | CONS. RONALDO CHADID |
| **COMPROMITENTES** | : | GARCIA E JÁCOMO LTDA., SILVA HELENA SILVA-ME E BLASIO GREGORY-ME |

## I - EMENTA

**LICITAÇÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. MATERIAL DE EXPEDIENTE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE.**

1. Procedimento licitatório que atende os requisitos da Lei 8.666/93 e a INTC 35/2011. Regularidade.
2. Formalização da Ata de Registro de Preços tendo como detentoras 3(três) empresas. Possibilidade.
3. Ata de Registro de Preços que contém as condições legais para execução. Regularidade.

## II – RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 14/2013, e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 7/2013, realizada pelo Município de Guia Lopes da Laguna tendo como Detentoras das Ata de Registro de Preços as empresas Garcia e Jácomo Ltda., Silva Helena Silva-ME e Blasio Gregory-ME, visando ao registro de preços para aquisição de material de expediente para atender as diversas Secretarias e Departamentos do Município.

As empresas vencedoras da licitação tiveram adjudicadas os itens alimentícios, num total de R$337.754,11, e distribuídos da seguinte maneira:

a) Garcia e Jácomo Ltda., no valor de R$86.242,26;
b) Silva Helena Silva-ME, no valor de R$112.598,33 e;
c) Blasio Gregory-ME, no valor de R$138.913,52.

A 5ª ICE, em Análise Processual ANP-5ICE-5305/2013 (fls. 786/789) verificou a ausência de documentação relativa ao procedimento licitatório e sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas.

Intimado, conforme solicitado, vieram os documentos de fls. 795/801.

Retornando os autos à 5ª ICE, esta, na Análise Conclusiva ANC-5ICE-15723/2013 (fls. 802/804) procedeu a conferência dos documentos legais e constatou que foram sanadas as irregularidades apontadas.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-3763/2014 – fls. 808/809).

É o relatório.

## III – VOTOS

**Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):**

Constato inexistir irregularidades no procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 14/2013 e na formalização da Ata de Registro de Preços n. 7/2013, tendo em vista que em consonância com as Leis 8.666/1993 e 10.520/2002.

Realizado o certame, as empresas vencedoras foram devidamente habilitadas e entregaram a documentação que atestava sua regularidade. Houve Parecer Jurídico favorável à legalidade do procedimento licitatório e ocorreu a adjudicação e homologação do resultado com sua devida publicação.

Elaborada a Ata de Registro de Preços, esta contém as condições legais para execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o preço, o pagamento e sua vigência.

São as razões que fundamentam o voto.

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, do art. 21 da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 13, inc. II, *a*, da RNTC/MS n. 76/2013, e profiro **VOTO,** nos seguintes termos:

I - pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 14/2013, e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 7/2013, realizada pelo Município de Guia Lopes da Laguna tendo como Detentoras das Ata de Registro de Preços as empresas Garcia e Jácomo Ltda., Silva Helena Silva-ME e Blasio Gregory-ME.

II – Pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para as demais providências, e encaminhamento da cópia do acórdão à 5ª Inspetoria de Controle Externo para fornecer subsídios para as análises dos processos relativos aos contratos decorrentes do certame em epígrafe, nos termos do art. 122, inc. III, alínea "a", da RNTC/MS n. 76/2013.

**Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:** Com o relator

**Conselheiro Waldir Neves Barbosa:** Com o relator

## IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid, na Sessão Ordinária n. 13, de 19 de agosto

de 2014, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULAR** o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 14/2013, e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 7/2013, realizada pelo Município de Guia Lopes da Laguna tendo como Detentoras das Ata de Registro de Preços as empresas Garcia e Jácomo Ltda., Silva Helena Silva-ME e Blasio Gregory-ME e, **REMETER** os autos ao Cartório para as demais providências, e encaminhamento da cópia do acórdão à 5ª Inspetoria de Controle Externo para fornecer subsídios para as análises dos processos relativos aos contratos decorrentes do certame em epígrafe, nos termos do art. 122, inc. III, alínea "a", da RNTC/MS n. 76/2013. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento os Conselheiros, Excelentíssimos Senhores *José Ricardo Pereira Cabral* e *Waldir Neves Barbosa*, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 19 de agosto de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator